

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALTO RENDIMENTO DE ESPORTES E OUTRAS AVENÇAS

De um lado, como CONTRATANTE: _____,

doravante denominado simplesmente ("ATLETA"), neste ato por seu RESPONSÁVEL:

_____ CPF: _____.

E do outro, como CONTRATADA: CENTRO DE TREINAMENTO AMIGOS DO ESPORTE - CTAES, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 28.670.988/0001-15, com sede na Rua Curral Del Rei, 645 - Padre Eustáquio / Belo Horizonte - MG, 30720-220, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente ("CTAES").

CTAES, Responsável e Atleta, quando referidos em conjunto, serão denominadas "PARTES".

As PARTES celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças (doravante denominado "CONTRATO"), que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, nos termos da legislação brasileira aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a capacitação técnica-educacional específica para a modalidade desportiva ginástica artística, por formação coletiva ou individual, formação dos conhecimentos específicos de regras, legislação, fundamentos e comportamento do atleta e conhecimentos teóricos e práticos sobre competições desportivas, observados o tempo de duração e a idade dos competidores. (doravante designados "Formação").

1.2 São objetivos do presente Contrato:

- Proporcionar ao ATLETA a formação e desenvolvimento humano, técnico e desportivo;
- Capacitação técnica-educacional específica para a modalidade desportiva ginástica artística, por formação coletiva e individual;
- Transmissão de conhecimentos específicos de regras, legislação, fundamentos, e comportamento do ATLETA no ambiente de competição;
- Formação do conhecimento ético e cidadania para a formação individual do ATLETA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

2.1 São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

- Assegurar ao ATLETA por meio de incentivos materiais, lugar digno e apropriado para a sua capacitação técnica-educacional específica para a modalidade desportiva ginástica artística até o nível Infantil;
- Assegurar ao ATLETA, por meio de um corpo de profissionais habilitados, conhecimentos teóricos e práticos de educação física, condicionamento e motricidade até o nível Infantil;
- Assegurar ao ATLETA a regular presença às aulas do curso básico ou de formação técnica em que estiver matriculado até o nível Infantil;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ATLETA

3.1 São obrigações do ATLETA:

- Cumprir horário de capacitação programada pela ASSOCIAÇÃO, com exclusividade sobre qualquer outro. É proibido fazer parte de outra equipe de ginástica artística enquanto estiver no projeto do CTAES;
- Assistir e participar, com aproveitamento, das aulas teóricas e práticas de educação física, condicionamento, motricidade e fundamentos, bem como de outras programadas pela ASSOCIAÇÃO;
- Apresentar-se nas competições desportivas preparatórias e oficiais, nas condições, horários e locais estabelecidos pela ASSOCIAÇÃO;
- Permanecer, sempre que necessário, em regime de concentração, observado o limite máximo semanal permitido;
- Frequentar as aulas do curso escolar regular a que estiver matriculado, observado o percentual mínimo de 80% como presença. O não cumprimento desse percentual por 60 dias sem justificativa significa a desistência automática do projeto;
- Não participar de qualquer atividade desportiva sem autorização da Associação;
- Fazer o uso obrigatório do uniforme e collant com as cores e marcas da ASSOCIAÇÃO durante os treinos e competições após 20 dias de frequência no projeto. O atleta poderá não treinar caso não esteja em uso do uniforme, a decisão será do treinador, podendo ser notificado. Após a terceira notificação o atleta poderá ser desligado do projeto. Custo de uniforme de responsabilidade do ATLETA.
- O ATLETA deverá comparecer, obrigatoriamente, nos festivais, competições e eventos, promovidos pela ASSOCIAÇÃO, onde serão realizadas avaliações de desempenho dos atletas. As avaliações são obrigatórias e o atleta poderá ser dispensado do projeto após.
- Apresentar um laudo médico anual informando que o ATLETA está apto a praticar atividades físicas no âmbito do alto rendimento.
- Cumprir todas as Cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E MATRÍCULA

4.1 O prazo do presente CONTRATO é estabelecido por 3 (três) anos, contados a partir da data de matrícula, podendo ser repactuado por igual período ou menor, sempre por termo aditivo. Contrato junto a nota promissória atualizada anualmente.

4.2 As Partes acordam que o ingresso do ATLETA no Projeto será via processo de seleção e que, após o processo de seleção, o ATLETA deverá se submeter ainda a um período de experiência de até 60 (sessenta) dias podendo ser dispensado antes.

4.2.1 Superado o prazo de avaliação e experiência, em caso de desistência da matrícula por parte ATLETA/RESPONSÁVEL, mediante solicitação formal e por escrito, via e-mail, até o dia 20 do mês e reunião agendada com seu treinador. Somente é validada a saída do ATLETA após reunião e assinatura do distrato.

4.2.2. Caso o atleta tenha interesse em voltar para o projeto poderá ser realizada uma nova avaliação individual e o CTAES se dá ao direito de não aceitar o ingresso do atleta.

4.3 No ato da matrícula o RESPONSÁVEL pelo ATLETA deverá preencher o documento de cadastro (documento anexo) e efetuar o pagamento da taxa de matrícula no valor de R\$ 00,00.

4.4 O RESPONSÁVEL pelo ATLETA assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas à ASSOCIAÇÃO, obrigando-se manter seus dados cadastrais atualizados durante toda a vigência do CONTRATO.

4.5 O RESPONSÁVEL pelo ATLETA deverá comunicar à ASSOCIAÇÃO qualquer problema de saúde preexistente ou que o ATLETA venha desenvolver ou adquirir durante vigência do presente CONTRATO.

4.6 O RESPONSÁVEL pelo atleta assume responsabilidade de apresentar atestado médico, quando solicitado, qualificando o ATLETA como apto para a prática de atividades físicas.

4.7 A CTAES não se responsabiliza por acidentes físicos dos ALTETAS durante os treinos caso não haja negligência dos treinadores ou por parte de manutenção e qualidade dos equipamentos. Caso haja um acordo de que a responsabilidade seja do CT, temos um seguro e entraremos em contato com a prestadora de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Em contraprestação pelos SERVIÇOS o ATLETA pagará à ASSOCIAÇÃO o valor mensal de R\$ 00,00 que será debitado no cartão de crédito do responsável todo dia 21 do mês que antecede o mês de treino caso o contrato em questão seja assinado.

5.2 O RESPOSÁVEL, ao assinar o presente contrato e a nota promissória anual, afirma que o ATLETA não sairá do projeto - em um prazo de 3 (três) anos - para treinar em outra instituição de ginástica artística. Caso tal situação ocorra o RESPONSÁVEL assume o pagamento da mensalidade no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais em caráter retroativo a data de assinatura desse contrato.

5.3 A suspensão ou cancelamento do presente CONTRATO, não exclui o direito da ASSOCIAÇÃO de cobrar judicialmente qualquer pendência financeira em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AULAS

6.1 Os treinos ocorrerão no período de

no ginásio () Buritis () Padre Eustáquio () manhã () tarde e terão duração de _____ minuto/horas dia podendo ser ampliados mediante aviso prévio.

6.2 A ASSOCIAÇÃO terá 15 dias de recesso no período dezembro a janeiro e 15 dias de recesso no julho, e 01 semana em outubro.

6.2.1 O período de descanso descrito no item 6.2 poderá ser antecipado ou postergado, sempre em virtude de competições oficiais, devendo, entretanto, o período de gozo recair sempre em conjunto com as férias escolares.

6.3 As Partes acordam que as trocas de turmas, horários ou unidades somente poderão ocorrer somente após conversa com os treinadores e aprovação do CT.

6.4 As Partes acordam que não haverá reposição de aulas no projeto e que na eventualidade de o Professor não comparecer e não for possível a substituição, a ASSOCIAÇÃO comunicará o ATLETA/RESPONSÁVEL com 24h de antecedência, exceto em caso de urgência ou força maior.

6.5 Em caso de atestado médico o treinador irá decidir se o ATLETA deverá se ausentar ou não dos treinos.

CLÁUSULA SETIMA – DIREITO DE IMAGEM

7.1 O ATLETA/RESPONSÁVEL desde já concede autorização expressa, e com seu livre consentimento, para a CTAES efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do(a) ATLETA para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo e social, o que inclui os eventos promovidos pela CTAES, inclusive em seus perfis oficiais nas mídias sociais, website, quadro de avisos, Revistas e/ou Jornais, vídeo institucionais, entre outros conteúdos que possam ser criados ou produzidos em razão da atividade educacional, tendo, por isso, pela própria característica técnica da internet, alcance global e prazo indeterminado, podendo inclusive alcançar sites e outros ambientes digitais externos, independente da vontade e do controle da CTAES.

7.2 Declara a CTAES que estão ressalvados os direitos do ATLETA, representado pelo RESPONSÁVEL, sobre a integridade da sua honra, sua reputação, boa fama ou a respeitabilidade, sendo que o uso de sua imagem, som da voz ou nome devem ser feitos apenas nos limites acordados, sem, de forma alguma, expor o menor ao ridículo ou a situações constrangedoras, atendendo às leis em vigor no Brasil.

7.3 A CTAES não será responsabilizada se a imagem do ATLETA vier a ser compartilhada em outros ambientes digitais externos aos da CTAES, fora da sua esfera de controle e alcance. O CTAES informa que, nesse caso, entrará com medidas legais.

7.4 O uso da imagem para outros fins que tenham cunho publicitário e/ou promocional será feito sempre por prazo determinado e mediante a assinatura prévia de Termo de Autorização específico por parte ATLETA/RESPONSÁVEL, regido por seus dispositivos e pela legislação nacional vigente.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 Para fins de preservação da privacidade do ATLETA e do RESPONSÁVEL, a CTAES comprometem-se a reter a menor quantidade possível de dados e registros e excluí-los (i) tão logo atingida a finalidade de seu uso ou (ii) se encerrado o prazo determinado por obrigação legal, conforme preceitua o disposto no artigo 13, §2º da Lei do Marco Civil da Internet. As Partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

CLÁUSULA NONA – DOS LIMITES ÀS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização decorrente do extravio, perda, furto, avaria ou dos danos causados a quaisquer objetos levados ao seu estabelecimento, bem como por qualquer quantia em dinheiro, aparelhos eletrônicos ou documentos, pertencentes ou sob a posse do ATLETA ou RESPONSÁVEL ou de seus prepostos ou acompanhantes quando nas dependências da ASSOCIAÇÃO, exceto se decorrentes de atos de quaisquer de seus colaboradores devidamente certificados e comprovados.

9.2 A ASSOCIAÇÃO não se responsabilizará por qualquer dano causado por atos de indisciplina do ATLETA que venha a gerar prejuízo a terceiros, inclusive outros Atletas, sendo que a completa responsabilidade recairá sobre RESPONSÁVEL.

9.3 O RESPONSÁVEL será responsável por eventuais danos causados pelo ATLETA à ASSOCIAÇÃO, suas instalações, mobiliários ou à sua imagem e reputação, obrigando-se à sua reparação em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da ocorrência, independentemente das sanções disciplinares cabíveis, como advertência, suspensão e/ou a rescisão do CONTRATO.

9.4 As PARTES acordam que o RESPONSÁVEL não deverá intervir nos treinos e qualquer dúvida, questionamento ou solicitação deverá ser endereçada ao atendimento da CTAES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. Ressalvadas outras disposições deste CONTRATO, o mesmo poderá ser rescindido pelo ATLETA/RESPONSÁVEL, a qualquer tempo, observado o disposto no item 10.1.1.

10.1.1 As Partes acordam que a formalização da saída do ATLETA do Projeto deverá ser comunicada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência mediante a realização de reunião com os Treinadores e Coordenadores. Caso o atleta tenha interesse em voltar para o projeto poderá ser realizada uma nova avaliação individual ou o CTAES se dá ao direito de não aceitar o ingresso do atleta.

10.1.2 As Partes acordam ainda que o efetivo desligamento do ATLETA e a rescisão do presente CONTRATO, somente se efetivará após pagamento de qualquer valor em atraso.

10.1.2.1 As Partes acordam que o descumprimento do Item 10.1.1 e seguintes acarretará a imposição de uma multa contratual no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais).

10.2. A ASSOCIAÇÃO poderá, ressalvadas outras disposições deste CONTRATO, rescindir o mesmo caso o ATLETA/RESPONSÁVEL pratiquem atos:

I. De indisciplina, ilícitos ou contrários ao Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes no Brasil;

II. De descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento;

III. Imagem ou reputação da ASSOCIAÇÃO, dentro ou fora de suas dependências, inclusive com uso da internet, das mídias sociais, de dispositivos particulares e/ou aplicativos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As comunicações entre as PARTES deverão ser feitas por escrito.

11.2 O não exercício, pelas PARTES, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste CONTRATO, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo.

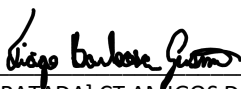
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 As PARTES elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG como o único competente para dirimir eventuais dúvidas que decorram deste CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam este CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, obrigando seus cessionários e sucessores a qualquer título.

Belo Horizonte/MG, _____ / _____ / _____

[CONTRATANTE]



[CONTRATADA] CT AMIGOS DO ESPORTE

TESTEMUNHAS:

1. Patricia Lages
Nome: Patrícia Santos Lages
CPF: 06445821626

2. _____
Nome:
CPF: